



## **VIOLÊNCIA NA ESCOLA PRATICADA POR ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE DE SUAS TIPOLOGIAS E CONSEQUÊNCIAS À LUZ DO DIREITO INFANTO-JUVENIL**

### **Maria Aparecida Alkimim**

Coordenadora e Professora Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito do Centro UNISAL-Lorena. Professora do Curso de Graduação em Direito do UNISAL-Lorena. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbragae*. Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP. Advogada. Contato: maalkimin@terra.com.br

### **Mario Augusto de Souza**

Mestrando em Direito pelo Centro UNISAL-Lorena. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro UNISAL-Lorena e em Direito Penal e Processo Penal pela AVM Faculdades Integradas. Licenciando em Pedagogia pela UNITAU. Professor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. Advogado. Contato: mario.mas@ig.com.br

**Eixo temático:** Docência e promoção de culturas de paz: educação social e direitos humanos

### **Resumo:**

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre a violência na escola praticada pelo adolescente, suas tipologias e consequências à luz do direito infanto-juvenil. Para tanto, aborda-se inicialmente, de forma panorâmica, o direito à educação e a problemática da violência escolar que acomete a escola enquanto espaço propício à construção da cidadania. Analisa-se a violência enquanto diagnóstico de doença social e suas maneiras de manifestação: estrutural, institucional e interpessoal. A seguir, abordam-se os tipos de violência mais comuns perpetrados por adolescentes no contexto escolar, bem como os

fenômenos do *bullying* e *cyberbullying*. Por fim, analisa-se a sistemática de responsabilização dos adolescentes infratores à luz do direito infanto-juvenil e a necessidade de construção de uma educação pautada em direitos humanos como estratégia para contenção desse mal social.

Palavras-chave: violência, escola, adolescente, tipologia, responsabilidade; educação.

### **Abstract:**

The present work has as purpose an analysis of teenagers' violence at school, its typologies and consequences according to child-juvenile rights. In order to do so, it's covered initially and in a broad way the rights to education and the problematics of the school violence existent in an ambient which has as aim the construction of citizenship. In this work violence is analysed as a diagnosis of social disease and also its structural, institutional and intrapersonal ways of manifestation. Next, it is analysed the most common types of violence done by teenagers in a school environment as well the bullying and cyberbullying phenomena. Lastly, it's analysed the systematic of holding teenagers accountable for crimes according to the child-juvenile rights and also the need of the development of an education based on human rights as strategy to decrease this social dilemma.

**Keywords:** violence, school, teenagers, typology, responsibility, education.

**Sumário:** Introdução. 1. O direito à educação e a problemática da violência escolar. 2. Maneiras de manifestação da violência: estrutural, institucional e interpessoal. 2.1. Tipologias de violências perpetradas por adolescentes na escola. 2.1.1. Os fenômenos *bullying* e *cyberbullying*. 3. Considerações sobre a responsabilidade do adolescente infrator. Considerações finais. Referências.

## **Introdução**

A escola é um espaço privilegiado para a construção da cidadania e, por isso, deve assegurar a todos os sujeitos do processo educacional um ambiente onde o convívio entre as pessoas seja harmonioso, capaz de garantir o respeito aos direitos humanos e evitar a manifestação de violências.

Crescendo desenfreadamente, o fenômeno social da violência tem refletido na sociedade diversas consequências, inclusive no âmbito escolar, as quais se manifestam no comportamento de alunos, professores, gestores, dentre outros sujeitos envolvidos nas tarefas da escola.

Fruto da violência estrutural e institucional instaladas na sociedade, a violência perpetrada por adolescentes na escola, verificada em suas relações interpessoais, revela

significativo prejuízo ao desenvolvimento desses seres em processo peculiar de formação, na medida em que torna o ambiente acadêmico um local inseguro, não propício ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à formação da cidadania.

A violência exteriorizada dessa forma nos espaços escolares, assim como os abusos em geral que assolam a sociedade, viola completamente os direitos humanos, sobretudo porque compromete a efetivação da educação enquanto direito social.

A violência em geral e a reprodução sistemática dos seus efeitos nos espaços acadêmicos pelos adolescentes, que também são vítimas de todas as formas de violência existentes no contexto social onde estão inseridos, prejudica completamente as tarefas da escola que atua a serviço da sociedade, contribuindo, pois, para a propagação da violência simbólica, cujos efeitos sociais são notáveis atualmente.

Assim como as outras formas de abusos, a violência interpessoal praticada pelos adolescentes no espaço escolar precisa ser contida, mas, para que isso ocorra, é indispensável um comprometimento de todos os responsáveis para com a concreção dos direitos infanto-juvenis, e não apenas da escola, enquanto instituição social, ou seja, a família, a comunidade e as instituições em geral devem ter consciência de que a escola está a seu serviço, de modo que a construção de uma sociedade melhor depende dela.

A responsabilização dos adolescentes autores de abusos no âmbito escolar, conquanto não seja a única estratégia para a contenção desse mal social, afinal, conforme salientado, também são vítimas das outras formas de violência que assolam a sociedade, caracteriza-se como importante ferramenta pedagógica para a reeducação desses seres em desenvolvimento e, necessariamente, deve atuar em conjunto com ações desempenhadas por toda rede de proteção integral, a qual contempla não somente a escola e a família, mas outros órgãos, a fim de que possam compreender o seu papel na sociedade e a sua relevância para a construção de um mundo melhor, pautado no respeito aos direitos humanos.

## **1 O direito à educação e a problemática da violência escolar**

Ao instituir o Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal estabeleceu uma sistemática normativa destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores

supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias e, nesse passo, assegurou à todos o direito à educação, obrigando sua prestação ao Estado e à família.

Nesse sentido, determinou em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Enquanto direito social, a educação consiste na ação exercida pelas gerações maduras sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social, com a intenção de socializá-las. Deverá, pois, ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade em prol de todos, visando o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania, que inclui a qualificação profissional, sendo certo que deve ser norteadas pelos princípios da igualdade, liberdade, pluralismo de ideias, gratuidade e gestão democrática das políticas educacionais.

Além de desenvolver-se no seio da família, a educação é ainda mais evidente no âmbito da escola, instituição social gerida pelo Estado, que deve contar com a participação ativa da sociedade, na qual os estudantes permanecem grande parte da vida, mormente enquanto cursam a educação básica.

A escola, desse modo, representa um espaço de construção de saberes, de convivência e de socialização, um local onde os estudantes buscam desenvolver suas habilidades, expandir suas relações sociais, enfim, construir competências para tornarem-se cidadãos.

Justamente por isso há um vínculo muito real entre o Direito e a escola, pois é por esta que aquele se concretiza, não havendo dúvida de que o desenvolvimento adequado da personalidade prescinde da passagem pela escola (ELIAS, 2005).

Contudo, em que pese sua função social, a escola há tempos tem sofrido a infiltração de diversos problemas sociais, dentre eles a violência, fenômeno cada vez mais presente na sociedade, que alastra suas consequências, violando constantemente os direitos humanos.

Segundo Sergio Adorno (2012, p. 72):

A palavra violência tem origem no verbo latino *violare*, que significa tratar com violência, profanar, transgredir. Faz referência ao verbo *vis*: força, vigor, potência, violência, emprego de força física em intensidade, qualidade, essência. Na tradição clássica greco-romana, violência significava o desvio, pelo emprego de força externa, do curso “natural” das coisas. Hoje, o termo é empregado de modo polissêmico. Designa fatos e ações humanas que se opõem, questionam ou perturbam a paz ou a ordem social reconhecida como legítima. Seu uso corrente compreende o emprego de força brutal, desmedida, que não respeita limites ou regras convencionadas.

Enquanto fenômeno social, a violência na escola atinge todos os sujeitos envolvidos no contexto educacional, prejudicando demasiadamente o desenvolvimento de suas tarefas e a conquista dos seus ideais, sendo certo que suas consequências também são refletidas na comunidade.

Indubitavelmente, a sociedade e a escola estão ligadas por uma via de mão dupla, de modo que uma influencia a outra constantemente. Logo, todo e qualquer problema social, como o desemprego, a discriminação e a pobreza, refletirá para dentro dos muros da escola suas consequências que, infelizmente, provoca a repetição de violências diversas em prejuízo da dos sujeitos envolvidos no processo educacional e, conseqüentemente, na própria educação.

Aliás, a família, em razão desses problemas sociais e, sobretudo, da falta de amparo estatal, tem se revelado extremamente falha no tange ao dever de prestar a educação aos seus membros, representando infelizmente um espaço onde a violência se manifesta e se reproduz com frequência. Isso, naturalmente, contribui para que abusos e agressões também cheguem até a escola, principalmente pelos indivíduos mais vulneráveis que suportam essa desestrutura familiar.

Com isso, é possível depreender que a escola está sobrecarregada de fatores que prejudicam a prestação da educação, e a família, por sua vez, apesar de corresponsável pela concreção desse direito social, não participa de suas tarefas, circunstância que agrava ainda mais os obstáculos enfrentados pela escola para a superação desses problemas.

Segundo Ana Maria Viola de Souza (2004):

A violência na esfera familiar constitui um fenômeno generalizado que, por vezes, não chega ao conhecimento público e tem como causas principais os altos índices de desemprego, a influência da mídia na difusão de atos violentos, a ausência de punição adequada, a ausência de limites quanto à educação dos filhos, a influência das bebidas alcoólicas e drogas em geral, a falta de oportunidade de terapias individuais ou familiares apropriadas à situação. Todas essas situações merece atenção das autoridades competentes, entre as quais, a cooperação e o intercâmbio de informações entre serviços judiciais e sociais e profissionais diversos, os quais são sempre insuficientes e devem ser tomadas medidas urgentes para remediar essa situação no interesse da manutenção da base familiar.

Não obstante represente a estratégia central para a superação de todos os problemas enfrentados pela sociedade, a educação, de modo geral, tem sofrido severo prejuízo no que tange à sua efetivação, o qual decorre de inúmeros fatores sociais, dentre eles a violência, que pode manifestar-se de diversas maneiras no espaço escolar.

Sem dúvida, os abusos que os integrantes da escola sofrem coincidem com a violência social suportada pelos homens, que acomete suas relações e se infiltra na própria cultura.

Conforme aduz Pedro Rui da Fontoura Porto (2012, p. 11):

A violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como a lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana.

Considerada um fenômeno antigo, a violência é diagnóstico de doença social, que se agrava gradativamente, representando nítida forma de desrespeito aos direitos humanos.

Por se tratar de um fenômeno complexo, dinâmico e mutável, a violência não comporta uma conceituação uníssona. Representa, pois, ações ou omissões deliberadas que podem causar danos físicos ou psíquicos a outrem.

No contexto escolar, a violência contempla toda ação ou omissão prejudicial que é exercida entre os membros de uma comunidade educativa, ou seja, entre alunos, pais, professores ou pessoal não docente, que pode ocorrer nas instalações escolares ou em outros espaços relacionados à escola ou às suas atividades.

Desse modo, é possível depreender que a violência escolar caracteriza-se por meio de ações ou omissões cometidas uma ou mais vezes, pelas pessoas envolvidas no processo educacional e/ou contra elas, prejudicando sua integridade física e emocional e prejudicando o desenvolvimento de sua formação. Trata-se, pois, de violação à dignidade da pessoa humana, decorrente de comportamentos positivos ou negativos depreciativos, frutos do desrespeito, da crueldade e do preconceito.

A falta de diálogo entre os agentes do processo de educação, a tomada de decisões de forma unilateral, o afastamento dos pais ou responsáveis da vida escolar dos educandos, a não participação da comunidade nos trabalhos da escola, o descompasso entre a cultura escolar e a

cultura juvenil, a falta de compromisso dos agentes educacionais, o despreparado de alguns docentes, enfim, vários fatores contribuem para a ocorrência de violência nas escolas.

No entanto, como a educação é o meio mais eficaz para erradicar os problemas sociais e permitir o desenvolvimento humano, com a conseqüente construção de uma sociedade melhor, é imperioso atualmente refletir sobre ações de prevenção e combate à violência escolar, mormente a praticada por estudantes adolescentes, que são vítimas da desestrutura familiar e da falta de amparo do próprio Estado, afinal, é fundamental que as escolas representem espaços onde o processo de ensino e aprendizagem e as relações interpessoais se pautem no respeito e no querer bem, porquanto somente assim será possível construir uma sociedade condizente com os direitos humanos, justa, solidária e internamente pacificada.

## **2 Maneiras de manifestação da violência: estrutural, institucional e interpessoal**

Conforme asseverado, a escola tem sido palco frequente de prática de diversos tipos de violência, motivados por uma série de fatores decorrentes de circunstâncias familiares, sociais, econômicas e culturais, que, naturalmente, afetam as atividades acadêmicas, prejudicando o processo de desenvolvimento da cidadania.

A violência escolar pode assumir várias formas, visíveis ou não, e ocorrer em diferentes contextos, de modo que é possível falar-se tanto em violência na escola como em violência da escola, já que existem diversas problemáticas advindas do próprio Poder Público, também responsável pela gerência dessa instituição social, que acometem os sujeitos envolvidos nas atividades escolares, tais como a falta de estrutura e a inexistência de pessoal qualificado.

Tendo em vista o objeto do presente trabalho, que traduz a análise da violência na escola perpetrada por adolescentes e suas conseqüências à luz do direito infanto-juvenil, é possível depreender que a violência na escola pode manifestar-se de maneira explícita ou oculta, sendo esta a mais recorrente em situações caracterizadores de intimidação sistemática, conforme se verá a seguir.

Destarte, a fim de facilitar a compreensão desse fenômeno que tanto prejudica o ambiente educacional, para fins didáticos é possível classificar a violência a partir de três formas distintas de manifestação, a saber: estrutural, institucional e interpessoal.

A violência estrutural é aquela que se expressa nas desigualdades sociais. Atinge principalmente os sujeitos em situação de vulnerabilidade potencializada, destituindo-os dos seus direitos, relevando, com isso, situações de pobreza, desigualdade, racismo, intolerância, enfim, injustiças que comprometem todos os indivíduos.

A violência institucional, por sua vez, é aquela que se reproduz na aplicação ou omissão na gestão de políticas públicas sociais, dos serviços de assistência pública e privada. É a violência originada do próprio Poder Público que, imotivadamente, deixa de atender aos objetivos constitucionais, prejudicando a população, em especial as pessoas mais vulneráveis, promovendo, com isso, a exclusão social.

Essa forma de manifestação da violência também está presente na escola, já que decorre do despreparo das instituições em gerir com responsabilidade, compromisso e de forma democrática as políticas públicas e ações que devem ser concretizadas no sentido de efetivar a educação enquanto direito social, a exemplo da própria formação docente, alvo de inúmeras críticas do país, sobretudo em razão da desprofissionalização que sofrem os educadores. Ainda, verifica-se nas situações em que a própria escola, por questões variadas, tais como a superlotação das salas de aulas, despreparo dos educadores etc., anula ou reduz a capacidade do aluno de refletir, ou seja, de tornar-se um ser crítico e não apenas reprodutor.

Por fim, a violência também se manifesta de maneira interpessoal, hipótese em que pode ser verificada nas relações sociais mantidas pelas pessoas no âmbito da família, do trabalho, da comunidade e, inclusive, da escola. É exatamente sobre esse tipo de manifestação de violência que o presente trabalho tem por objeto analisar, afinal, comumente nas instituições escolares adolescentes praticam atos de violência entre si ou entre os demais agentes envolvidos no processo educacional, fato que releva a desestrutura não somente da escola, mas, sobretudo da família, instituição social também responsável pela promoção da educação e pela dignidade dos seus membros.

De modo geral, adolescentes que sofrem violência em seus lares comumente fazem refletir esse mal em suas atitudes nas relações interpessoais mantidas na escola, causando, com isso, abusos diversos no ambiente escolar.

Segundo Luiza Ricotta (2002, p. 30):

Muitos comportamentos típicos da violência relacional têm sua origem na estrutura familiar, que muitas vezes planta a semente desagregadora, por meio da negligência, dos maus-tratos, da disputa pelo poder numa fase importante de formação do indivíduo. Não é de se espantar que este estabeleça uma relação explosiva com alguém, mesmo um desconhecido. Basta que o outro mobilize a pessoa que traz dentro de si a semente da violência relacional... A conexão é rápida e imediata, ocorrendo a polarização necessária para a violência se concretizar na relação: a existência de um agressor e uma vítima.

São vários os motivos que levam os adolescentes a perpetrarem a violência interpessoal no contexto escolar, tais como a necessidade de se sentir valorizado entre os colegas, a intolerância, a imposição forçada de seus desejos, a vingança, as experiências de frustrações, diferenças de personalidade, competição e a necessidade de ocupação de uma posição superior entre os amigos.

Todas essas razões, indubitavelmente, decorrem da cultura de violência instalada na sociedade, que também atinge os adolescentes. A falta de assistência da família, a inexistência de oportunidades, enfim, a ausência de cuidados para com as pessoas em condição peculiar de desenvolvimento é a causa maior desses motivos que conduzem à violência praticada na escola pelos adolescentes.

Logo, considerando que a escola e a sociedade estão intimamente ligadas, influenciando uma a outra constantemente, a violência interpessoal perpetrada pelos adolescentes no contexto escolar reflete a violência estrutural suportada por esses indivíduos e suas respectivas famílias no contexto social onde estão inseridos, bem como a violência institucional, pois revela que as instituições responsáveis pela promoção do seu bem estar não estão atuando ou, se atuam, o fazem de forma insuficiente, já que não há comprometimento integral de todos os responsáveis pela concreção dos seus direitos fundamentais e do cuidado especial de que necessitam.

## **2.1 Tipologias de violências perpetradas por adolescentes na escola**

A violência interpessoal praticada por adolescentes no contexto escolar pode ocorrer de formas variadas, por meio de ação ou omissão que culmine na prática de lesões físicas e emocionais, podendo, inclusive, acarretar resultados mais severos, como a própria morte.

Nas relações interpessoais escolares, adolescentes, vítima da violência estrutural e institucional, podem cometer diferentes tipos de abusos, dentre os quais se destacam como mais comuns a violência física, sexual, patrimonial e psicológica.

A violência física representa a forma de maus tratos mais visível e ocorre por meio de empurrões, beliscões, tapas, socos, enfim, por meio de agressões que resultem dano ou risco à integridade física de outrem, podendo envolver o uso de objetos como armas brancas, armas de fogo, pedaços de madeira etc.

Comumente praticada, essa espécie de violência resulta em lesões e traumas que podem implicar na vítima sérios danos além dos físicos, os quais, muitas vezes, nem sequer deixam marcas. Esse tipo de violência se manifesta pela brutalidade na interação com as pessoas, como a falta de educação, as grosserias, o modo ríspido de falar e tocar.

A violência sexual também ocorre nas relações escolares e se manifesta por meio de diversos comportamentos, tais como obrigar a vítima a manter contato sexual indesejado, seja físico ou verbal, com o próprio agressor ou com terceiro, bem como constrangê-la a participar de relações sexuais mediante força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou outro mecanismo que anule ou limite sua vontade.

Igualmente recorrente nas escolas, há, ainda, a violência patrimonial, que consiste na prática de abusos que impliquem dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da vítima.

Por fim, também ocorre nos espaços escolares com intensidade significativa a violência psicológica, que corresponde a todas as formas de minimização do ser humano que prejudica seu desenvolvimento pessoal.

Esse tipo de violência implica na vítima a tristeza, o isolamento, a solidão, o sofrimento mental e, inclusive, a depressão, podendo fazer com que deixe de lado suas atividades escolares, com que reduza seu rendimento na escola, enfim, acarreta inúmeros danos não aparentes, difíceis de serem percebidos.

Esse tipo de violência também se apresenta como consequência da prática de outros abusos praticados no âmbito escolar. É, pois, a forma mais subjetiva de agressão, que se expressa por meio de diversos comportamentos, tais como ameaça, constrangimento, humilhação, xingamento, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto,

chantagem, ridicularização, exploração, limitação de direitos ou qualquer outra atitude que cause prejuízo ao bem estar psicológico da vítima.

No contexto escolar a violência interpessoal perpetrada por adolescentes pode se manifestar de maneira cumulativa, ou seja, por meio de duas ou mais espécies de abuso, afinal, as consequências da violência física, patrimonial e sexual sempre implicarão o surgimento da violência psicológica, intrínseca a todos os tipos de maus tratos. Outrossim, a violência pode exteriorizar-se nas relações escolares interpessoais por meio repetitivo, ou seja, com frequência, o que qualifica o abuso como *bullying* ou intimidação sistemática.

Todas essas espécies de maus tratos que maculam a escola necessitam ser refletidas a fim de possibilitar a criação de medidas eficazes de prevenção, afinal, a sociedade precisa conter a deterioração do ambiente escolar causada pela violência para ter garantida a possibilidade de caminhar em direção à conquista dos seus ideais.

### 2.1.1 Os fenômenos *bullying* e *cyberbullying*

O conflito é uma realidade presente nas relações humanas, inclusive nas escolas, ambientes onde várias pessoas convivem diariamente, com pontos de vistas, necessidades e expectativas diferentes.

A prática reiterada de atos de violência no contexto escolar sem motivação faz surgir a figura do *bullying*, fenômeno que tem despertado interesse de várias áreas, em razão da frequência com que tem ocorrido, mormente nas instituições escolares.

De origem inglesa, a expressão *bullying* é utilizada para qualificar comportamentos agressivos, praticados pelos sujeitos do processo educacional, em especial por alunos. Representa comportamentos intencionais e repetitivos, adotados por uma ou mais pessoas contra outra ou outras, sem motivo evidente, com o propósito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar, executados dentro de uma relação desigual de poder, que viabiliza a intimidação.

Segundo Gustavo Teixeira (2013, p. 27/28):

Bullying é um termo do inglês sem tradução para o português que define o comportamento agressivo entre estudantes. São atos de agressão física, verbal ou moral que ocorrem de forma repetitiva, sem motivação evidente e executados por um ou vários estudantes contra outro, em uma relação desigual de poder, normalmente dentro da escola, ocorrendo principalmente na sala de aula e no recreio.

O bullying é um fenômeno que tem sido descrito em escolas de todo o mundo e é uma experiência comum para crianças e adolescentes. Para se ter ideia da dimensão do problema, uma pesquisa realizada no Brasil em 2008 pela Plan International Brasil, uma organização não governamental de proteção à infância, pesquisou cerca de 12 mil estudantes de escolas brasileiras e constatou que 70% dos alunos pesquisados afirmaram ter sido vítimas dessa violência escolar. Outros 84% desse total apontaram suas escolas como violentas.

O *bullying* está relacionado com comportamentos agressivos e hostis de alunos que se julgam superiores a outros membros da comunidade acadêmica e acreditam na impunidade dos seus atos dentro da escola. Comumente é perpetrado por pessoas que pertencem às famílias desestruturadas, que convivem com indivíduos agressores e violentos, em detrimento de pessoas geralmente tímidas, quietas, inseguras, que pouco interage socialmente, geralmente mais fracas que o agressor.

De acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 13.185/2015, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática, o *bullying* representa:

(...) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Portanto, o *bullying* diferencia-se dos demais tipos de violência pois não pressupõe um motivo específico para que seja praticado, ao contrário do que ocorre com as demais agressões geralmente motivadas. Ainda, é praticado de forma pensada e repetitiva contra a mesma vítima e por um longo período de tempo, diferente das demais agressões que geralmente são um ato isolado. Também, no *bullying* é possível constatar um desequilíbrio de poder entre vítima e agressor, o que nem sempre ocorre nos demais tipos de violência pontual.

Assim como qualquer ato de violência, as consequências desses abusos no âmbito escolar são diversas e refletem negativamente no desenvolvimento dos educandos, prejudicando a aprendizagem e, conseqüentemente, sua formação.

A Lei n.º 13.185/2015, ao tratar do combate desse fenômeno social, aduz que a intimidação sistemática pode ocorrer por meio de diversos tipos de violência, a exemplo de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento consciente e premeditado e pilhérias.

Ainda, assevera que o *bullying* pode ocorrer por meio de várias ações, que contemplam todos os tipos de violência perpetrados na escola, tais como o insulto por

palavras, por xingamento, a criação de apelidos pejorativos, a difamação, a calúnia, o disseminado de rumores, o assédio, a indução e/ou abuso sexual, o ato de ignorar, isolar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear, infernizar, ferir ou causar risco à integridade física, a subtração e a destruição de pertences de outrem, bem como o ato de depreciar, por meio do envio de mensagens intrusivas da intimidade, ou adulteração de fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento da vítima.

A norma supramencionada, desse modo, ao disciplinar o fenômeno da intimidação sistemática, contemplou todos os tipos de violência possíveis de serem praticados na escola como *bullying*, desde que verificados de forma repetitiva e intencional, sem motivação, envolvendo as mesmas pessoas, com o propósito de ferir o outro, em uma relação de desequilíbrio de poder.

Também, previu a espécie do *cyberbullying*, que compreende a prática de constranger, amedrontar, ridicularizar e humilhar qualquer pessoa, conhecida ou não, por canal virtual, tal como posts em redes sociais, sites, blogs, mensagens de e-mail e SMS.

O envio de mensagens cruéis ou de ameaças para alguém, por e-mail ou telefone celular; a disseminação de rumores cruéis on-line sobre alguém, por meio de posts em mídias sociais, sites, correspondências eletrônicas etc.; a propagação on-line de fotos, informações íntimas ou sexuais e dados privados de alguém, por meio de posts em mídias sociais, sites, mensagens de e-mail etc.; a invasão de conta on-line (mídias sociais, e-mail etc.) de alguém e utilização dessa ferramenta para postar mensagens prejudiciais, como se fosse o ofendido e a simulação da identidade de outra pessoa on-line para ferir ou prejudicar alguém são exemplos clássicos de *cyberbullying*.

Conquanto não envolva agressões físicas, o *cyberbullying* é bastante frequente nas escolas atualmente, sobretudo em razão do aumento dos recursos tecnológicos e do acesso a eles pelos alunos.

Aliás, sua prática pode ser mais prejudicial que o *bullying* em si, afinal, a violência pelos canais virtuais se propaga rapidamente, em curto espaço de tempo, ficando disponível por muito tempo na rede, fato que pode disseminar, ainda mais, os abusos, tornando a violência atemporal e intensificando os danos sofridos pela vítima, que são incalculáveis e, às vezes, até atingem seus familiares e amigos mais próximos.

Manifestando-se de forma isolada ou sistemática (hipótese que poderá ensejar a caracterização do *bullying* ou *cyberbullying*), a violência na escola contamina todos os envolvidos no processo educacional, pois prejudica o desenvolvimento acadêmico, social e psíquico dos indivíduos, conforme salientado.

Além disso, a constante prática de abusos no âmbito escolar potencializa ainda mais os efeitos da violência simbólica, que é aquela que retira das pessoas as oportunidades de desenvolvimento do senso crítico, de aprendizado, enfim, de formação e exercício da cidadania.

Para prevenir e reprimir esses abusos perpetrados por adolescentes nos espaços escolares é necessário um engajamento sólido de todos os responsáveis pela promoção dos seus direitos fundamentais, ou seja, Estado, família e sociedade, afinal, adolescentes que praticam esses abusos nos ambientes escolares são tão vítimas quanto os ofendidos pelas suas ações, pois vivem num contexto social no qual a violência se reproduz em grande escala, sem que lhes sejam garantidos seus direitos fundamentais, a exemplo da sadia convivência familiar, oportunidades de esporte, lazer etc.

A contenção da prática de violência no ambiente escolar pelos adolescentes, para ocorrer, necessita da promoção de uma educação que conscientize não somente esses seres em condição especial de desenvolvimento, mas a família e a comunidade em geral acerca dos deveres que têm enquanto instituições responsáveis pela concreção da dignidade humana, afinal, somente dessa forma é que será possível garantir a esses indivíduos o cuidado necessário que lhes é devido, inclusive nos espaços acadêmicos, erradicando, com isso, os efeitos da violência estrutural e institucional.

Existem várias políticas públicas desenvolvidas com o propósito de combater a violência na escola praticada por adolescentes, tal como a Lei n.º 13.185/2015, que instituiu o programa de combate à intimidação sistemática, e a Lei n.º 8.069/1990, que implantou o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentando a proteção integral desses seres em condição peculiar de formação, bem como ressaltando o dever da família, da comunidade e do Poder Público de garantir-lhes, dentre todos os direitos que lhe são próprios nessa fase de desenvolvimento físico e mental, o direito à educação, cuja efetivação é indispensável para o exercício e a prática da cidadania, que são fundamentais para a construção de uma sociedade melhor.

Contudo, ainda existem desafios a superar no que tange a esse fenômeno que tanto prejudica o desenvolvimento dos trabalhos da escola e, conseqüentemente, a sociedade.

A redução da violência na escola e a conseqüente melhoria das relações interpessoais mantidas em seu contexto requer atuação de vários setores da sociedade. Além disso, exige das instituições responsáveis pela promoção dos direitos fundamentais dos adolescentes um compromisso maior com o melhor interesse daqueles alunos que praticam abusos na escola, que precisam ser incluídos na instituição, e não apenas advertidos, suspensos ou transferidos, como comumente ocorre.

Por fim, a escola não pode ignorar as situações sociais dos seus membros, devendo, pois, estar sempre aberta para a comunidade, de modo a favorecer a proximidade com a família, em especial daqueles adolescentes cuja vulnerabilidade é mais potencializada no contexto de violência, afinal, essa instituição também é corresponsável pela promoção da educação e tem fundamental papel na responsabilização desses seres diante da prática de atos ilícitos.

### **3 Considerações sobre a responsabilidade do adolescente infrator**

Conforme salientado, regulamentando a política de atendimento à infância e à juventude, a Lei n.º 8.069/1990 instituiu no país o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo um sistema de garantia de direitos a esses seres, pautado num constante cuidado especial, evidenciando, com isso, novos conceitos de participação, responsabilidade e protagonismo juvenil, considerando a criança e do adolescente sujeitos de direitos.

Essa norma estatutária, assim como a Constituição Federal e as normativas internacionais de proteção à criança e ao adolescente, tem como base a teoria da universalidade dos direitos humanos e os direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento e disciplina os comportamentos dos adolescentes que praticam atos ilícitos.

Norteados pelo princípio de que todas as crianças e todos os adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos dos adultos, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê responsabilidade a eles em casos de abusos que se assemelhem a delitos, prevenindo e reprimindo comportamentos que desrespeitem as regras estabelecidas pela instituição escolar e pela sociedade onde estão inseridos.

Na ordem jurídica pátria, a tutela das crianças e dos adolescentes foi atribuída à família, à sociedade e ao Estado, conforme o artigo 227, da Constituição Federal, de modo que compete a essas instituições zelar pelo respeito aos direitos dos adolescentes, sobretudo daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade potencializada e, por isso, sujeitos à prática de violência no âmbito escolar.

Ainda, determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será sujeito de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Compete às instituições responsáveis pela promoção dos direitos infanto-juvenis a efetiva responsabilização dos adolescentes quando da prática de atos ilícitos, seja por meio de práticas de justiça restaurativa no âmbito da própria escola e da comunidade ou, em último caso, por meio da jurisdicionalização estatal.

Com efeito, respeitando os princípios que orientam o direito infanto-juvenil, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente previram a imputabilidade penal aos dezoito anos completos, todavia, não excluíram a possibilidade de se aplicar às crianças e aos adolescentes, respectivamente, medidas de proteção e medidas socioeducativas.

Nesse sentido, explica João Batista Costa Saraiva (2009, p. 30):

Abordando as possíveis ilicitudes praticadas pela pessoa em desenvolvimento, o artigo 228 da CF estabelece a garantia da inimputabilidade aos menores de dezoito anos, assegurando, aos adolescentes, o direito de serem submetidos a um tribunal especial, regido por uma legislação especial e presidido por um juiz especial, o Juiz da Infância e da Juventude.

As medidas protetivas destinam-se às crianças (até doze anos incompletos) que apresentem uma situação de risco ou violação de direito, podendo ser aplicada independentemente de intervenção judicial, com envolvimento da família, submetendo-se os pais ou responsáveis às penas e restrições impostas pela justiça.

Já os adolescentes (que possuem entre doze e dezoito anos incompletos) estão sujeitos ao sistema de justiça especial e à aplicação de medidas socioeducativas quando da prática de ato infracional, isto é, conduta semelhante à definida em lei como crime ou contravenção penal.

A sistemática de responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais contempla direitos e garantias especiais em razão da condição peculiar de desenvolvimento desses indivíduos, afinal, se encontram em processo de formação, de modo que devem ter atendido o seu melhor e superior interesse sempre.

Com base constitucional, esses direitos e garantias especiais correspondem ao mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida com dignidade e liberdade aos adolescentes, sobretudo aqueles que reproduzem no contexto onde estão inseridos, mais precisamente nas relações interpessoais, os efeitos da violência estrutural e institucional que acometem a sociedade de forma geral.

Não são poucas as brigas, humilhações, discussões, agressões, enfim, abusos perpetrados por adolescentes na escola, que, naturalmente, reclamam a atuação das instituições responsáveis pela concreção dos seus direitos no sentido responsabilizá-los por tais comportamentos.

As diversas tipologias de violência que ocorrem na escola, quando equiparadas a crime, tais como injúria, difamação, calúnia, lesão corporal, homicídio, dano, furto, roubo etc., sujeitam o adolescente infrator às medidas socioeducativas, que são consequências do processo do seu processo responsabilização.

Tais medidas estão previstas no art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e classificam-se em advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; e qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI, do mesmo Diploma Legal.

Segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 34):

O traço de instrumentalidade da tutela diferenciada consiste na concepção de que a medida socioeducativa serve como instrumento de defesa social, ao mesmo tempo em que se consubstancia como meio de intervenção no desenvolvimento do jovem. Do cotejo dos elementos dessa instrumentalidade é que se extrai a adequação da medida socioeducativa a ser definida no caso concreto, não guardando relação direta com o ato infracional praticado. Por isso o legislador não vinculou diretamente certo ato infracional com determinada medida socioeducativa, ficando sempre ao encargo da autoridade judiciária compor os elementos da instrumentalidade, à luz das particularidades do caso concreto.

Consoante João Batista Costa Saraiva (2009, p. 31):

O modelo de responsabilização adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na esteira da normativa internacional que fundamenta a doutrina da proteção integral, estabelece no país um

sistema de Direito Penal Juvenil, afirmado no próprio sistema de garantias do que o texto legal defluiu, considerando a condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente infrator, que deve ter resguardados seus direitos, em apreço ao princípio do melhor interesse.

As medidas socioeducativas tem tríplice finalidade, pois possuem caráter retributivo, preventivo e, sobretudo, reeducativo, residindo nesse último propósito a característica mais relevante que diferencia essas medidas da pena imposta aos adultos, justificando um tratamento diferenciado, pautado no princípio do melhor interesse, ao adolescente infrator. Aliás, o processo de reeducação e ressocialização do adolescente autor de violência é que permite reestruturá-lo e corrigir eventual distorção no seu desenvolvimento.

Conforme determina a Convenção Sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 3º, “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança” e, nos termos do item 4, c, das Diretrizes de Riad, as políticas e medidas progressistas de prevenção da delinquência que evitem criminalizar e penalizar a criança por uma conduta que não causa grandes prejuízos ao seu desenvolvimento deverão conter “uma intervenção oficial cuja a principal finalidade seja a de velar pelo interesse geral do jovem e que se inspire na justiça e na equidade”.

A responsabilização de adolescentes por meio da imposição de medidas socioeducativas se dá por via jurisdicional e está condicionada a um devido processo legal que contemple o respeito a todos os direitos e garantias processuais do adolescente, no qual deve restar comprovada a sua culpabilidade em relação ao ato infracional analisado.

Em se tratado de violência cometida na escola por adolescente que caracterize ato infracional, a própria norma estatutária impõe ao gestor da instituição educacional o dever de comunicar os órgãos responsáveis, tais como o Conselho Tutelar e a família, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em seu favor.

Todavia, dependendo das circunstâncias do caso concreto, é possível que no ambiente escolar o conflito seja solucionado sem a necessidade de intervenção judicial, mas com a efetiva participação da comunidade, da família e do próprio adolescente, em situações em que o diálogo represente a estratégia eficaz para reparar os danos causados pelo abuso, reestabelecer a relação harmoniosa entre os envolvidos e, sobretudo, para fazer com o que o próprio adolescente, com o apoio de familiares e demais agentes, repense sua conduta e perceba sua incorreção diante das regras básicas de convivência social.

Além do mais, o Poder Judiciário não é o único canal de realização da justiça, pois diversas instituições estatais e sociais também atuam no sentido de assegurar direitos (SADEK, 2012), tal como a escola, que existe a serviço da sociedade.

Essa forma alternativa de solucionar conflitos, conhecida por justiça restaurativa, está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e se revela extremamente eficaz para os problemas que assolam a escola no que tange a determinados atos de violência perpetrados por adolescentes. Aliás, tem preferência em relação ao procedimento judicial de apuração de ato infracional, que deverá existir em *ultima ratio*, quando outros meios de solução do conflito não forem suficientes para reeducar o adolescente infrator.

Representando um paradigma não punitivo, baseado em valores, que tem como principal objetivo a reparação dos danos oriundos do ato ilícito causados às partes envolvidas, ou seja, à vítima, ao ofensor e à comunidade e, quando possível, a reconstrução das relações rompidas, a justiça restaurativa compreende um processo colaborativo, no qual vários seguimentos participam com a finalidade única de pacificar a situação conflituosa.

Sobre esse modelo de justiça exercido no campo do Direito Penal Juvenil, Luciano Alves Rossato (2016, p. 346) explica que:

insere-se como medida extremamente vantajosa a implantação da Justiça Restaurativa, cujo objetivo, em apartada síntese, é promover a aproximação entre sociedade e adolescente infrator, em contraposição ao modelo em que a sociedade tem a função acusadora e o adolescente o direito de oposição a essa pretensão. Ao promover essa aproximação, busca-se a pacificação social, mediante a qual o adolescente passará a entender a sua importância no contexto social.

Desse modo, seja qual for o sistema de responsabilização adotado para o adolescente autor de violência na escola e, em geral, de atos infracionais, deve-se sempre zelar pelo desenvolvimento integral desses seres, fazendo com que a própria responsabilização conquiste seu propósito fundamental de reeducação e que o infrator absorva isso, por meio de uma efetiva educação, a fim de que de possa compreender a distorção da conduta praticada, seus efeitos e, sobretudo, a necessidade de assumir uma postura ética e cidadã diante da comunidade, afinal, os adolescentes têm um papel fundamental na construção de uma sociedade melhor, que se paute no respeito aos direitos humanos e no cuidado com o outro, pois são hoje as pessoas que educarão as crianças e os adolescentes de amanhã.

Ainda, não se pode olvidar que a escola e a família têm que caminhar juntas no processo de responsabilização dos adolescentes em razão da prática de violência, afinal, são

espaços privilegiados para a mediação de conflitos, bem como para o fortalecimento de diálogos e das relações interpessoais.

A violência na escola praticada pelos adolescentes não decorre de uma única fonte, mas de diversos problemas que precisam ser repensados por todos, por meio de um trabalho intersetorial e multidisciplinar, a fim de que suas causas sejam minimizadas e cedam espaço para o desenvolvimento de relações respeitadas entre as pessoas, inclusive no âmbito escolar, afinal, para que a responsabilização do adolescente infrator surta efeito, é indispensável a efetivação dos seus direitos fundamentais, dentre eles a educação, que deve ser promovida em consonância com os direitos humanos.

### **Considerações finais**

A Constituição Federal estabeleceu uma sistemática normativa destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, assegurando a todos o direito à educação e obrigando sua prestação ao Estado e à família.

Enquanto direito social, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade em prol de todos, visando o pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania, que inclui a qualificação profissional.

A escola compreende espaço privilegiado para a construção da cidadania e, por isso, existe a serviço da sociedade, entretanto, há tempos tem sofrido as consequências de diversos problemas sociais, dentre eles a violência, fenômeno cada vez mais presente na sociedade, que faz alastrar seus efeitos em detrimento dos direitos humanos.

A ausência do cuidado necessário tanto do Estado quanto da sociedade e da família para com os adolescentes, somada à desigualdade social naturalizada nas situações de pobreza, miséria, discriminação e à falta de assistência à família tem refletido no comportamento desses seres em desenvolvimento diversas consequências, tal como a própria violência, muitas vezes reproduzida por eles no ambiente escolar.

A violência contempla toda ação ou omissão prejudicial que é exercida entre os membros de uma comunidade educativa e atinge todos os sujeitos envolvidos no contexto educacional, porquanto se manifesta de diversas maneiras, prejudicando demasiadamente as tarefas desempenhadas pela escola e a conquista dos seus propósitos. Representa, pois,

violação à dignidade da pessoa humana, decorrente de comportamentos positivos ou negativos depreciativos, frutos do desrespeito, da crueldade e do preconceito.

Conquanto seja aprendida e exercitada nas relações interpessoais, há maneiras de se conter a violência na escola praticada por adolescentes, ou seja, é possível ensinar um comportamento não violento, a tolerância, enfim, habilidades para controle de conflitos envolvendo adolescentes e o tratamento respeitoso a todas as pessoas.

Para isso é necessário um engajamento sólido de todos os responsáveis pela promoção dos seus direitos fundamentais, ou seja, Estado, família e sociedade, afinal, adolescentes que praticam violências nos ambientes escolares são tão vítimas quanto os ofendidos pelas suas ações, pois vivem num contexto social no qual a violência se reproduz em grande escala, sem que lhes sejam garantidos seus direitos fundamentais.

A família, antes de tudo, precisa ser cuidada pelo Estado, para que possa ter condições de também cuidar dos seus membros, sobretudo daqueles que exigem mais atenção, como as crianças e os adolescentes, em razão de suas peculiaridades. Não há como promover a dignidade humana, sem, contudo, cuidar da família.

E, para que todas essas ações de combate a violência na escola perpetrada por adolescentes aconteça, é fundamental investir num intenso e indispensável processo de educação em direitos humanos, que vai além de uma aprendizagem de conteúdo, abrangendo o desenvolvimento social e emocional de todos os envolvidos, com o propósito de desenvolver uma cultura em que os direitos humanos sejam conhecidos, praticados e vivenciados na comunidade escolar em interação com a comunidade.

Para tanto, é essencial que a educação seja exercitada em espaços condizentes aos direitos humanos e que todas as pessoas e instituições envolvidas no processo educacional tenham consciência do seu papel enquanto agentes capazes de fazer refletir nas suas atitudes os valores pertinentes ao respeito aos direitos do outro e, simultaneamente, de articular ações intersetoriais e trabalhos multidisciplinares que possibilitem a construção de um ambiente acadêmico sadio.

Essa tarefa, indubitavelmente, é árdua, todavia, fundamental para erradicar os atos de violência e possibilitar a construção de uma sociedade melhor, pacífica e harmônica, pautada na dignidade humana e na cidadania.

## Referências

- ADORNO, Sergio. **Violência e crime: sob o domínio do medo na sociedade brasileira**. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Mortz (Orgs.). *Cidadania, um projeto de construção: minorias, justiça e direitos*. 1ª edição. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- ALKIMIN, Maria Aparecida (org.). **Bullying: visão interdisciplinar**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011.
- ALKIMIN, Maria Aparecida. **Violência sexual contra a criança e o adolescente: abordagem da violência sexual intrafamiliar de acordo com o sistema de proteção jurídico-legal brasileiro e português**. Curitiba: CRV, 2016.
- BRASIL. Lei n.º 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília/DF, 6 de novembro de 2015.
- ELIAS, R. J. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da Criança e do Adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2ª edição ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- RICOTTA, Luiza. **Quem grita perde a razão: a educação começa em casa e a violência também**. 2ª edição – São Paulo: Ágora, 2002.
- ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- SADEK, Maria Tereza Ania. **Justiça e Direitos: a construção da igualdade**. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Mortz (Orgs.). *Cidadania, um projeto de construção: minorias, justiça e direitos*. 1ª edição. São Paulo: Claro Enigma, 2012.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.
- SOUZA, Ana Maria Viola de. **Tutela Jurídica do Idoso: a assistência e a convivência familiar**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.
- TEIXEIRA, Gustavo. **Manual dos transtornos escolares: entendendo os problemas de crianças e adolescentes na escola**. 3ª edição. Rio de Janeiro: BestSeller, 2013.